

LEI Nº 802/93

**E M E N T A:** Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE.

Faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município da Ilha de Itamaracá para o exercício de 1994 discriminado pelos anexos que integram e acompanham a Lei, Orça a Receita em CR\$ 500.000.000 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	CR\$	<u>450.000.000,00</u>
* Receita Tributária	CR\$	40.000.000,00
* Receita Patrimonial	CR\$	20.040.000,00
* Receita de serviços	CR\$	60.010.000,00
* Transferências Correntes	CR\$	307.170.000,00
* Outras Receitas Correntes	CR\$	22.780.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CR\$	<u>50.000.000,00</u>
* Alienação de Bens	CR\$	1.500.000,00
* Transferências de Capital	CR\$	<u>48.500.000,00</u>
TOTAL	CR\$	500.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo os projetos, atividades e seus respectivos elementos econômicos, fixados em anexo, através das seguintes unidades orçamentárias:

1.1 - Câmara Municipal - VETADO	10.000.000 CR\$	50.000.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito	CR\$	23.500.000,00
2.2 - Secretaria de Educação	CR\$	90.230.000,00
2.3 - Secretaria de Saúde	CR\$	75.000.000,00
2.4 - Sec. de Administração	CR\$	43.000.000,00
2.5 - Sec. de Infra-Estrutura	CR\$	185.370.000,00
2.6 - Sec. de Turismo, Cultura e Esportes	CR\$	7.900.000,00
2.7 - Secretaria de Finanças	CR\$	<u>25.000.000,00</u>
TOTAL	CR\$	500.000.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada e reajustada, inclusive a através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, para atender dotações que se encontrem insuficientes no decorrer do exercício, utilizando como recursos os previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

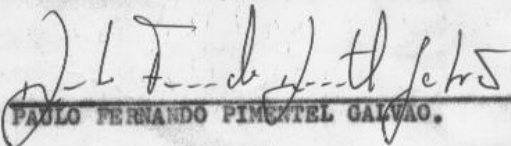
II - Reajustar os valores da receita e da despesa de acordo com o índice previsto na Lei de Diretrizes orçamentárias para 1994.

Parágrafo 1º - A autorização contida no inciso I, só se aplica as dotações da Câmara quando solicitada pelo Presidente daquela Casa Legislativa.

Parágrafo 2º - O reajuste de que trata o inciso II deste artigo, abrangerá todos os itens da receita e todas as dotações da despesa, em igual percentual, de forma a manter o equilíbrio do orçamento, e acumulado de forma a acompanhar o processo inflacionário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, 07 de dezembro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.

= PREFEITO =